



CISAM SUL – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental

Rua Agenor Loli - Bairro Corridas - 88.870.000

Fone/Fax: (48) 3466-4261

CNPJ: 08.486.180/0001-75

Orleans – SC

RESOLUÇÃO nº 207 de 22 de maio de 2025

Dispõe sobre alterações no Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental (CISAM-SUL).

O Presidente do CISAM-SUL, no uso de suas atribuições, considerando a aprovação em Assembleia Geral, com fundamento no art. 17, II do Estatuto Social do CISAM-SUL,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso III do caput do art. 25 do Estatuto Social do CISAM-SUL passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 –

.....
III – nomear, por resolução, os membros da CREFISBA:

- a) nos casos de substituição, vacância ou renúncia da vaga de conselheiro usuário, dentre os suplentes escolhidos; inexistindo suplentes, haverá novamente a realização de assembleia de usuários para a escolha;
- b) nos casos de substituição, vacância ou renúncia da vaga de conselheiro empregado do quadro efetivo do Consórcio, observada a indicação pelo Conselho de Administração e a aprovação em Assembleia Geral;

Art. 2º O *caput* do art. 31 do Estatuto Social do CISAM-SUL passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 – A Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico – CREFISBA, constitui-se em órgão de natureza deliberativa, sem subordinação hierárquica a qualquer outro órgão, destinado ao exercício da atividade regulatória dos serviços de água, esgoto, resíduos e drenagem em proveito dos municípios consorciados e conveniados.

Art. 3º O §2º do art. 31 do Estatuto Social do CISAM-SUL passa a vigorar com a seguinte redação:



CISAM SUL – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental

Rua Agenor Loli - Bairro Corridas - 88.870.000

Fone/Fax: (48) 3466-4261

CNPJ: 08.486.180/0001-75

Orleans – SC

Art. 31 –

§2º A CREFISBA será composta por 5 (cinco) conselheiros, com mandatos fixos e não coincidentes, devendo ser brasileiros e cidadãos, maiores de 18 (dezoito) anos, detentores de nível de escolaridade superior, preferencialmente com graduação nas áreas de Administração, Contabilidade, Direito, Economia, Engenharia e Química, com reputação ilibada e, preferencialmente, com experiência profissional prévia em regulação e conhecimentos nessa área de atuação, sendo:

I – 3 (três) deles empregados do quadro efetivo do Consórcio, indicados pelo Conselho de Administração para aprovação em Assembleia Geral, os quais continuarão como conselheiros da CREFISBA ainda que não sejam mais ocupantes dos empregos respectivos, salvo nas hipóteses de renúncia, condenação criminal, por ato de improbidade ou em processo administrativo perante o Consórcio; em havendo a continuidade como conselheiros, haverá o pagamento de remuneração na forma definida pela Assembleia Geral;

II – 2 (dois) deles representantes dos usuários dos serviços de saneamento dos municípios regulados, escolhidos em assembleia de usuários dos municípios regulados amplamente divulgada e normatizada pela Assembleia Geral do Consórcio, a ser realizada em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato anterior; na ocasião da assembleia de usuários, serão eleitos 2 (dois) representantes titulares e 4 (quatro) suplentes, de acordo com o número de votos obtidos para cada candidato, ou seja, a ordem na votação indicará quais serão os titulares e os suplentes; caso haja a saída, renúncia ou a perda do mandato do conselheiro, será convocado o suplente imediatamente mais bem votado para completar o período restante do mandato daquele que suceder.

Art. 4º O §5º do art. 31 do Estatuto Social do CISAM-SUL passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 –

§5º Os conselheiros exercerão mandato de 5 (cinco) anos, contados a partir da respectiva nomeação, sem a possibilidade de recondução imediata, ficando definido o período de quarentena de 40 (quarenta) dias para que os ocupantes dos mandatos de conselheiro, uma vez deixando o mandato, possam exercer atividades em prestadores de serviços públicos de saneamento regulados pela CREFISBA.



CISAM SUL – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental

Rua Agenor Loli - Bairro Corridas - 88.870.000

Fone/Fax: (48) 3466-4261

CNPJ: 08.486.180/0001-75

Orleans – SC

Art. 5º O §7º do art. 31 do Estatuto Social do CISAM-SUL passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 –

§7º É ainda vedada a participação, na CREFISBA, daqueles que possuam as seguintes vinculações com qualquer pessoa física ou jurídica regulada ou fiscalizada pelo CISAM-SUL:

- I - acionista ou sócio com qualquer participação no capital social;
- II - ocupante de cargo, emprego ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor;
- III - empregado, mesmo com o contrato de trabalho suspenso, inclusive das empresas controladoras ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoras;
- IV - relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, com dirigente, sócio ou administrador; e
- V - dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesses de pessoas jurídicas sujeitas à regulação e fiscalização da CREFISBA.

Art. 6º O §8º do art. 31 do Estatuto Social do CISAM-SUL passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 –

§8º Também está impedido de exercer cargo na CREFISBA qualquer pessoa que exerça, mesmo que temporariamente e sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão do poder público municipal, estadual ou federal.

Art. 7º O §9º do art. 31 do Estatuto Social do CISAM-SUL passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 –

§9º É ainda vedada a participação, na CREFISBA, daqueles que possuam as seguintes vinculações:



CISAM SUL – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental

Rua Agenor Loli - Bairro Corridas - 88.870.000

Fone/Fax: (48) 3466-4261

CNPJ: 08.486.180/0001-75

Orleans – SC

- I - ter atuado como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral, nos últimos 36 (trinta e seis) meses;
- II - ter exercido cargo em organização sindical relacionada ao setor regulado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses;
- III - ter participação, direta ou indireta, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação exercida pelo conselho, ou que tenha matéria ou ato submetido à apreciação da entidade;
- IV - enquadrar-se nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- V - ser membro de conselho ou de diretoria de associação, regional ou nacional, representativa de interesses patronais ou trabalhistas ligados às atividades reguladas pela CREFISBA.

Art. 8º O §10 do art. 31 do Estatuto Social do CISAM-SUL passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 –

§10. Constituem motivos para a perda do mandato do conselheiro, em qualquer época, a renúncia, a condenação criminal, a condenação por ato de improbidade ou em processo administrativo, observadas as mesmas regras previstas para os empregados públicos, ficando vedada a perda do mandato imotivadamente.

Art. 9º O §11 do art. 31 do Estatuto Social do CISAM-SUL passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 –

§11. O Presidente da CREFISBA será escolhido entre os próprios conselheiros, sendo que a escolha será exteriorizada em resolução do próprio conselho, assinada por todos os conselheiros.

Art. 10. O §12 do art. 31 do Estatuto Social do CISAM-SUL passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 –



CISAM SUL – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental

Rua Agenor Loli - Bairro Corridas - 88.870.000

Fone/Fax: (48) 3466-4261

CNPJ: 08.486.180/0001-75

Orleans – SC

§12. O mandato do Presidente da CREFISBA será de 1 (um) ano, podendo ter recondução sucessiva ao cargo, limitado ao prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 11. O art. 31 do Estatuto Social do CISAM-SUL passa a vigorar acrescido do §14-A, com a seguinte redação:

Art. 31 –

§14-A. Compete ao Presidente:

I - convocar os membros do conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias, as quais serão públicas e divulgadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas nos meios oficiais de divulgação ou em meios eletrônicos;

II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do conselho;

IV - dirimir as questões de ordem;

V - expedir documentos decorrentes dos pareceres do conselho; e

VI - aprovar em caráter ad referendum do conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado.

Art. 12. O §15 do art. 31 do Estatuto Social do CISAM-SUL passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 –

§15. A atuação na CREFISBA, por parte dos conselheiros previstos no inciso II do §2º deste artigo, é considerada atividade de relevante interesse público, cabendo remuneração para cada sessão ordinária e extraordinária; a remuneração será por intermédio de jeton, sendo devida com a presença do conselheiro na reunião, cujo valor será definido em Resolução própria, valor esse que será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, por meio da aplicação de qualquer índice inflacionário oficial

Art. 13. O art. 31 do Estatuto Social do CISAM-SUL passa a vigorar acrescido dos §§15-A e 15-B, com as seguintes redações:

Art. 31 –



CISAM SUL – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental

Rua Agenor Loli - Bairro Corridas - 88.870.000

Fone/Fax: (48) 3466-4261

CNPJ: 08.486.180/0001-75

Orleans – SC

.....
§15-A. A remuneração somente será devida se atendido o quórum mínimo de 3 (três) conselheiros na reunião, seja ordinária ou extraordinária.

§15-B. Nos casos em que o conselheiro residir em outro município que não seja o da sede da CREFISBA, poderá haver o pagamento de diárias, observados os mesmos instrumentos normativos já existentes para o pagamento de diárias aos empregados da CREFISBA, preferindo-se a realização de reuniões *online*.

Art. 14. O art. 31 do Estatuto Social do CISAM-SUL passa a vigorar acrescido dos §§16-A, 16-B, 16-C, 16-D, 16-E, 16-F, 16-G e 16-H, com as seguintes redações:

Art. 31 –

.....
§16-A. As reuniões serão realizadas com a presença de 3 (três) membros do conselho.

§16-B. A reunião será realizada em primeira chamada se o quórum de maioria dos membros estiver completo ou em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos da hora designada, com qualquer número de presentes, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que não compareceram.

§16-C. As reuniões serão secretariadas por um dos membros presentes, indicado pelo Presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

§16-D. As reuniões do conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura;

II - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;

III - comunicados diversos; e

IV - outros assuntos.

§16-E. As decisões tomadas pelo conselho serão consideradas aprovadas se obtiverem 3 (três) votos favoráveis.

§16-F. No caso de impedimentos, afastamentos e vacâncias na CREFISBA que impeçam a obtenção de quórum de maioria absoluta, ou seja, 3 (três) membros, serão integrados a ela, para fins de quórum, como membros interinos, o Diretor Administrativo e Financeiro e/ou o Diretor Técnico Operacional.

§16-G. As votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, sempre a critério do Presidente, sendo que os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§16-H. As votações nominais serão realizadas pela chamada dos membros do conselho.



CISAM SUL – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental

Rua Agenor Loli - Bairro Corridas - 88.870.000

Fone/Fax: (48) 3466-4261

CNPJ: 08.486.180/0001-75

Orleans – SC

Art. 15. O Estatuto Social do CISAM-SUL passa a vigorar acrescido dos arts. 32-A, 32-B, 32-C e 32-D, com as seguintes redações:

Art. 32-A - Diante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto do CISAM-SUL e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico dos municípios consorciados e conveniados, fica criado o Preço de Regulação e Fiscalização (PRF), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pela CREFISBA, ficando desde já autorizada, por esta, a inclusão desse preço nas faturas ou outros documentos hábeis de prestação dos serviços por parte dos municípios consorciados ou entidades da Administração Indireta que formalizarem contrato de programa ou convênios para fins regulatórios. Parágrafo único. O PRF será fixado pela CREFISBA.

Art. 32-B - Os valores auferidos por meio do PRF serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

Art. 32-C - O Preço de Regulação e Fiscalização – PRF, estipulado para cada sistema componente do saneamento básico, resultará da multiplicação do valor estipulado para cada um dos componentes do saneamento básico, pela população do município regulado.

§1º A população de cada município, a considerar, será de acordo com as estimativas oficiais realizadas pelo IBGE para cada ano.

§2º São considerados sistemas componentes do saneamento básico os serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

I - abastecimento de Água;

II - esgotamento sanitário;

III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

IV - drenagem e manejo de águas pluviais.

§3º O valor *per capita*, para a formação do PRF mensal, será definido em Assembleia e publicado em Resolução própria.

§4º Os Preços de Regulação e Fiscalização - PRFs serão recolhidos pelo titular ou prestador de serviços, conforme estabelecer o Contrato de Programa, até o dia 10 (dez) do mês de referência.

§5º Caso a fatura mensal dos PRFs, não seja recolhida em favor do Consórcio até a data do vencimento, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dela e sempre que o atraso ultrapassar a 30 (trinta) dias, o valor correspondente será atualizado monetariamente pela



CISAM SUL – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental

Rua Agenor Loli - Bairro Corridas - 88.870.000

Fone/Fax: (48) 3466-4261

CNPJ: 08.486.180/0001-75

Orleans – SC

variação proporcional do INPC (IBGE), índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 32-D - As atividades de regulação e de fiscalização exercidas pela CREFISBA, bem como pelos órgãos, servidores e contratados para atuação e suporte nessas atividades, serão custeadas pelos regulados consorciados e conveniados por meio dos preços públicos das atividades de regulação e fiscalização devidamente fixados, bem como das eventuais taxas de fiscalização e multas.

Art. 16. O art. 34 do Estatuto Social do CISAM-SUL passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 - O(A) Ouvidor(a) será escolhido(a) dentre os empregados dos quadros efetivos do CISAM-SUL, podendo até mesmo ser um dos conselheiros da CREFISBA, sendo indicado(a) pela Diretoria de Regulação e Fiscalização para a apreciação e escolha pela Assembleia Geral.

§1º O(A) Ouvidor(a) deve ser detentor de escolaridade superior, preferencialmente com graduação nas áreas de Administração, Contabilidade, Direito, Economia, Engenharia e Química, com reputação ilibada e, preferencialmente, com experiência profissional prévia em regulação e conhecimentos nessa área de atuação.

§2º Sendo empregado dos quadros efetivos do CISAM-SUL, o(a) Ouvidor(a) poderá ser devidamente gratificado(a), conforme as normas do CISAM-SUL.

Art. 17. O Estatuto Social do CISAM-SUL passa a vigorar acrescido dos arts. 34-A e 34-B, com as seguintes redações:

Art. 34-A – O(A) Ouvidor(A) deve ser investido(a) em mandato, com duração de 3 (três) anos, vedada a recondução, e somente perderá o cargo em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou condenação em processo administrativo disciplinar, observadas as mesmas regras determinadas para os empregados do CISAM-SUL, que assim determinar.

Art. 34-B – Compete à Ouvidoria:

I - o registro e tratamento das manifestações da sociedade, incluindo o acompanhamento dos processos internos de apuração de consultas, denúncias e reclamações;



CISAM SUL – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental

Rua Agenor Loli - Bairro Corridas - 88.870.000

Fone/Fax: (48) 3466-4261

CNPJ: 08.486.180/0001-75

Orleans – SC

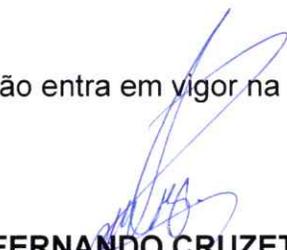
- II - a realização de pesquisa de satisfação dos usuários;
- III - o tratamento das informações e dos dados coletados; e
- IV - a elaboração de relatórios anuais sobre as atividades da CREFISBA.

Art. 18. Ficam revogados no Estatuto Social do CISAM-SUL:

- I – o inciso IV do §1º do art. 24;
- II – o parágrafo único do art. 32.

Art. 19. Ficam mantidos os atuais mandatos dos membros da CREFISBA até que haja deliberação da Assembleia Geral quanto aos novos mandatos.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



FERNANDO CRUZETTA
Presidente – CISAM-SUL

Publicado a presente Resolução, no mural público CISAM-SUL e no DOM – Diário Oficial dos Municípios.



ANTONIO IRONILDO WILLEMANN
Superintendente – CISAM-SUL